



OFÍCIO VEREADOR Nº 609/2025

São Roque, 15 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, solicitar à Exas. que encaminhe ao Executivo as considerações feitas por esta Comissão, conforme abaixo se expõe:

Considerando o momento de elaboração das Peças Orçamentárias do Município, Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, vimos através deste, oportunamente, fazer algumas considerações e sugestões, no sentido de cooperar e buscar sanar reiterados apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas, tanto nas Contas da Prefeitura, quanto nas Contas deste legislativo.

Conforme já é sabido, reiteradas vezes os relatórios da UR 9 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aponta que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprova as peças de planejamento sem observância a requisitos legais:

*“Além disso, o Legislativo aprovou as peças de planejamento do Município sem identificação clara das metas e dos indicadores, tampouco das unidades de medidas próprias, impossibilitando a avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, em desacordo aos princípios da transparência e do planejamento previstos no art. 1º, § 1º, c.c. art. 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (**Relatório de atividades do Executivo – Documento 07**)”*

Além dos apontamentos citados, também temos a considerar que a avaliação do município no quesito Índice de Efetividade da Gestão Pública (IEG-M) classifica o município de São Roque com nota “C” de forma reincidente, e o Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades (IDSC) aponta a classificação como nível “baixo” de atendimento às ODS estabelecidas pela Agenda 2030 da ONU.

Vale constar que em outras oportunidades já encaminhamos ofícios, indicando as deficiências apontadas pela Comissão

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, através de seus Pareceres quando da análise dos Projetos de Leis Orçamentárias.

Pelo exposto, convém aos Poderes Executivo e Legislativo, buscar através de uma criteriosa análise situacional, aprimorar a elaboração do planejamento municipal. Tendo em vista que o Plano Plurianual contempla os objetivos e diretrizes da administração pública, de fundamental importância que seus Programas sejam bem definidos, com respectivos indicadores efetivamente mensuráveis, precisos, confiáveis, verificáveis, coerentes com os recursos disponíveis e que possibilitem seu monitoramento. No mesmo sentido, as Ações que viabilizarão a execução dos Programas, deverão ser compatíveis com aqueles, também, demonstrados de forma objetiva e coerente as metas estabelecidas, de modo a especificar, tanto quanto possível, as medidas e quantidades de cada bem ou serviço pretendido e os resultados esperados.

Nesse sentido, trazemos como sugestão a implementação de ferramentas de controle e acompanhamento das metas orçamentárias e também das ODS, em cumprimento às legislações pertinentes (Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 4,320/64), aos comunicados e manuais editados pelo TCESP e também a Agenda 2030 da ONU.

E, mais, fazemos ainda, a sugestão da criação de uma Comissão de Eficiência do Planejamento e da Execução Pública, com intuito de elaborar projetos e executar ações para o aprimoramento da eficiência da gestão municipal, considerando o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, as ODS e demais indicadores de gestão pública, bem como, viabilizar o atendimento às orientações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por fim, reiteremos ao Poder Executivo, que através de seus responsáveis pela elaboração das peças orçamentárias, observe a melhor técnica possível, a fim de garantir o planejamento e a transparência preconizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tal qual reiteradas vezes manifestou a Corte de Contas do Estado de São Paulo, por sua inspeção nesta Casa de Leis.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO VIEIRA NUNES
Presidente da COFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**LUIS ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)**
Vice-Presidente COFC

**WANDERLEI DIVINO ANTUNES
(WANDERLEI DA QUALISER)**
Membro COFC

**ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(CHULA)**
Membro COFC

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Membro COFC

Ao
Ilustríssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
São Roque – SP